

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000089

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL. INFRAÇÃO CONFIGURADA. NEGADO PROVIMENTO. Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. **1.** Recurso, que em apertada síntese sustenta que não possui condições financeiras para arcar com multas, considerando a dificuldade financeira na qual se encontra, em razão de redução de honorários e os agravos causados pela pandemia de Covid-19, que levou à perda de 70% dos clientes, solicitando o cancelamento/revisão do Auto de Infração. **2.** Consta requerimento para registro junto ao CRC. **3.** Certificado que a parte autuada não atendeu a notificação emitida pela Câmara de Registro e o levou ao arquivamento do pedido de registro. **4.** Levado a julgamento, com aplicação de penalidade por falta de registro cadastral perante o CRC. Portanto, restou comprovada a existência do fato gerador do auto de infração, o que justifica a sua lavratura quanto ao Fato 1. Escorreita a aplicação da penalidade. Ainda não decorreu o prazo para a prescrição da punibilidade. **4.** A Resolução CFC 1.603/2020 não trouxe modificação que beneficie a parte Autuada, além daquelas já aplicadas pelo Regional. Não vislumbro fatos que indiquem caso de aplicação de pena maior do que a aplicada pelo CRC. **5.** Quanto a gradação da penalidade, tenho que foi considerada, havendo sido aplicadas além da mínima em razão da primariedade.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO**, votando pela manutenção da penalidade em razão da existência do fato que motivou a lavratura do Auto de Infração, quanto ao Fato 1 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.